PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro Aeronáutico, tornando obrigatório a disponibilização de veículos adaptados com plataforma elevatória - ambulift.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro Aeronáutico, tornando obrigatória a disponibilização de veículos adaptados com plataforma elevatória – ambulift, visando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro Aeronáutico passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 227-A". O passageiro com necessidade de assistência especial deverá solicitar, no ato da compra do bilhete aéreo, atendimento especial quanto aos procedimentos relativos à acessibilidade.

Parágrafo Único. Após a solicitação prevista no caput deste artigo, a companhia aérea deverá requerer ao operador aeroportuário, o fornecimento do veículo adaptado com plataforma elevatória – *ambulift*, o qual deverá ser obrigatoriamente fornecido". (NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a questão da acessibilidade dos aeroportos no Brasil tem sido muito discutida.

Dentre os vários problemas de acessibilidade que os aeroportos enfrentam, o mais grave é a carência dos ambulifits¹. É notória a insuficiência dos Ambulifts nos aeroportos, equipamento que se assemelha a um elevador para o cadeirante subir da pista à porta do avião, em substituição à tradicional escada, no caso de embarque remoto.

No embarque, quando o avião é direcionado a um portão com os chamados "fingers" ², não há qualquer problema no acesso. Porém, muitas vezes o passageiro com necessidades especiais não tem esta felicidade. O avião é direcionado a um portão sem o "finger", fazendo com que os passageiros embarquem pela velha escadinha. Esse é o momento que deveria ser utilizado o ambulift.

Os deficientes são os primeiros a entrarem e os últimos a saírem do avião, tudo justamente para não atrasar o embarque dos demais passageiros. Porém, quando não é disponibilizado o Ambulift, são os últimos a entrarem, esperando por um longo tempo e atrasando a decolagem. No desembarque, o descaso é igualmente humilhante, pois são obrigados a ficarem no avião aguardando um meio de serem "retirados" da aeronave.

_

¹ Ambulift- veículo adaptado com plataforma elevatória

² Finger - ponte de comunicação entre o terminal e a aeronave

O embarque das aeronaves precisa ser pensado de maneira estratégica para garantir o acesso de todos de forma digna e humana. Situações em que o passageiro com deficiência física seja carregado junto da sua cadeira de rodas não podem ocorrer, pois além de colocar a pessoa em situação de desconforto, é uma maneira que possibilita acidentes e danos ao passageiro, fatos os quais, infelizmente, são triviais nos aeroportos brasileiros

È fundamental que as pessoas com deficiência tenham garantidos os seus direitos e tenham tranquilidade para fazer suas viagens nos aeroportos brasileiros. A acessibilidade, nesse caso, vai além de rampas e um espaço reservado na aeronave. É preciso ter uma comunicação completa e capaz de contemplar as pessoas com deficiência.

Destarte, a presente proposição tem o escopo de garantir efetivamente, um direito já previsto em nossa Constituição: de ir e vim com segurança. Nos não podemos aceitar passivamente esse descaso, há anos pessoas com deficiência protestam e reivindicam melhores condições no transporte aéreo, e a obrigatoriedade dos ambulifts nos aeroportos, irá ser mais uma conquista dessas pessoas que clamam por mais acessibilidade, o que resultara em uma qualidade de vida melhor e mais digna.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

DEPUTADO MARCELO BRUM PSL-RS